



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1143 / 2011

“CONCEDE APOIO FINANCEIRO A ATLETAS PRATICANTES DO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO EM MODALIDADES ESPORTIVAS, OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICAS VINCULADAS AO COMITÊ OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO BRASILEIRO (COB) – BOLSA-ATLETA -.”

O Prefeito Municipal de Natércia (MG), Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica O Poder Executivo autorizado a conceder “Bolsa-Atleta” a Praticantes do Esporte de Alto Rendimento em Modalidades Esportivas Olímpicas Paraolímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro (COB).

Art. 2º. Poderão pleitear a concessão da bolsa, os Atletas de reconhecido destaque, referendado por histórico de resultados ou situação no “Ranking” estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade e que residam no município de Natércia (MG).

Art. 3º. O recurso nomeado “Bolsa-Atleta” será concedido em três categorias, não cumulativas:

§ 1º - Destaque no nível estadual: atletas em plena atividade esportiva, que tenham obtido um dos três primeiros lugares em pelo menos duas competições de nível estadual, olímpicas ou paraolímpicas.

§ 2º - Destaque no nível nacional: atletas que tenham participado de evento ou competição de nível nacional e apresentado bons resultados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 3º - Destaque no nível internacional: atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva e representado o país em evento esportivo olímpico ou paraolímpico no exterior.

§ 4º - A "Bolsa-Atleta" consiste em uma quantia em dinheiro paga diretamente ao atleta residente no Município de Natércia (MG), da seguinte grandeza:

I – Categoria destaque de Nível Estadual: Valor máximo anual de R\$ 2.000 (dois mil reais), dividido em no mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) parcelas, limitado a 05 (cinco) bolsas.

II - Categoria destaque de Nível Nacional: Valor máximo anual de R\$ 3.000 (três mil reais), dividido em no mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) parcelas, limitado a 04 (quatro) bolsas.

III - Categoria destaque de Nível Internacional: Valor máximo anual de R\$ 4.000 (quatro mil reais), dividido em no mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) parcelas, limitado a 03 (três) bolsas.

Art. 4º. A concessão do "Bolsa-Atleta" não gera nenhum vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Para Pleitear a concessão da "Bolsa Atleta", o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;

II - Estar em plena atividade esportiva;

III - Ter participado de competição esportivas no ano imediatamente anterior aquele em que tiver sido pleiteada a concessão da "Bolsa Atleta", comprovado mediante a apresentação de documentos oficiais da Federação ou Confederação.

Art. 6º. Os requerimentos de concessão da "Bolsa-Atleta" devem ser enviados e submetidos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 7º. O Chefe do Executivo designará uma Comissão, constituída por no mínimo 03 (três) servidores municipais, que conjuntamente com o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, decidirá sobre o deferimento das bolsas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 8º. As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia – MG, 19 de maio de 2011.

**JOSE AIRTON JUNHO DOS REIS
Prefeito Municipal**

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, a Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 19/05/11. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 19/05/11. *fess*